

O princípio básico da Organização Mundial do Comércio (OMC) é o da não-discriminação, ou seja, os países membros da OMC não podem fazer discriminações nem entre os seus parceiros comerciais, nem entre produtos importados e produtos nacionais similares. Entretanto o artigo XX do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e os a ele similares entre os demais Acordos que compõem a OMC reconhecem que existem casos nos quais os países membros podem sujeitar suas regulamentações sobre comércio a certas restrições. Em matéria de saúde, essas restrições estão previstas no Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS) e no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (Acordo TBT). Consoante esses Acordos, se um país entender que está exposto a algum risco à saúde humana, animal ou vegetal, advindo da comercialização de certo produto, poderá ele adotar medidas que restrinjam ou impeçam o comércio desse produto durante um período determinado e desde que embasado em uma justificativa científica. Recentemente o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC manifestou-se a respeito dessas medidas no caso *EC-Biotech*, no qual Estados Unidos, Canadá e Argentina ingressaram com uma queixa contra União Européia em razão do atraso desta em autorizar a venda de produtos geneticamente modificados. Os países demandantes entenderam que essa mora configurava-se como uma restrição ilegítima ao comércio, não podendo ser considerada uma medida SPS ou TBT, a qual justificaria a restrição, devendo, então, ser revogada. Com base nesse caso é feita uma análise sobre a correção da decisão adotada, bem como dos argumentos levantados pelas partes. Ao final, uma nova abordagem do tema é sugerida. A metodologia desta pesquisa baseia-se na análise de livros, de artigos científicos e da jurisprudência da OMC sobre o tema.